

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CRIAÇÃO DE LAYOUT PROMOVENDO A IDENTIDADE VISUAL E TRANSPARÊNCIA NOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL POR PRAZO DETERMINADO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: - **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 74.031.980/0001-26, com sede á Praça Santo Antônio, nº 04, centro da cidade de Senador Firmino-MG, representada por seu Presidente o Sr. **GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, vereador portador do CPF nº127.159.776-46 e RG Nº MG-20.795.821 PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado locatário.

CONTRATADA: **EF4 AGENCIA DE TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 27.007.128/0001-33, com sede na Rua Projetada Maria de Fátima Alexandre Gordiano, 45 em Ubá, MG, representada por Eduardo Luiz Feliciano Júnior, inscrito sob o CPF: 059.026.286-60,

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de desenvolvimento, criação e manutenção, realizada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços continuados de desenvolvido (reformulação e reestruturação), treinamento, manutenção, suporte online e presencial, consultoria, atualização, hospedagem dedicada de WEB SITE OFICIAL, em conformidade com as exigências do TCE/MG e Ministério Público. Além de Hospedagem com manutenção, suporte do site e contas de email.

Parágrafo único: Todas as contratações, extratos de licitações, portarias, resoluções, projetos de leis, leis sancionadas, indicações, ofícios, atas resumidas das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a postagem da cobertura fotográfica, deverão ser postadas no Website e aplicativo. Faz parte ainda os serviços de manutenção do fluxo das informações do website assim que as partes acharem necessário.

DA MANUTENÇÃO

Cláusula 2ª. A manutenção do website, acertada neste instrumento, compreende atualização de informações bem como textos no aplicativo e website, bem como as mudanças na estrutura do website.

Parágrafo único: Na sessão notícias as atualizações poderão ser realizadas também pela **CONTRATANTE**, através de um sistema de acesso on-line disponibilizado pela **CONTRATADA**.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 3ª. Os serviços deverão ser executados, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

Parágrafo Primeiro – Havendo paralisação dos serviços o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

DO PREÇO

Cláusula 4ª. A Contratante pagará a Contratada pela prestação de serviços o valor mensal de **R\$: 303,00(trezentos e três reais)**, a ser pago em 10(dez) prestações, perfazendo o valor global de **R\$: 3.03,00(três mil e trinta reais)**, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo único: A transferência bancária, será feita para a seguinte conta:

Banco do BRASIL

Agência: 0270-4

Conta: 64162-6

DO PRAZO

Cláusula 5ª. O prazo de vigência do presente contrato é de 10 meses a se iniciar na data de assinatura do presente contrato e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 6ª. Obrigam-se ao presente contrato as partes e seus sucessores.

DA MORA

Cláusula 7ª. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do “IGP-M – (FGV)”, ou outro valor que o substitua, calculada *pro rata tempore*, acrescida de juros de 1% ao mês e multa de 2%

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 8ª. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa virá de dotação própria consignada no orçamento vigente, qual seja:

01.01.01.030102.01.031.0001.2.008.339039 FICHA 14.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula 9ª. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida, responsabilizando-se também pelas seguintes obrigações;

- A- Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- B- Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza.

- C- A **CONTRATADA** se responsabiliza em fornecer suporte quanto à utilização do sistema para atualização do aplicativo e do website, bem como por correções que sejam necessárias para as tarefas de atualizações.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Cláusula 10ª. A **CONTRATANTE** terá a responsabilidade de:

- A- Manter em dia o pagamento dos honorários relativos aos serviços contratados;
- B- Publicar o extrato do presente contrato.
- C- É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** todo o conteúdo das informações, materiais audiovisuais ou dados veiculados pela **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** ser responsabilizada pelo teor dessas informações.

DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª. A não execução do(s) serviço(s), nos moldes contratados neste Instrumento, importará na aplicação à **CONTRATADA** nas seguintes penalidades:

11.1 – multa diária na ordem de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato;

11.2 – multa no mesmo percentual acima para o descumprimento de quaisquer outras obrigações a ela imposta no presente ajuste.

11.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

11.4 – A inexecução total do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Senador Firmino, pelo prazo desde já fixado em 12 (doze) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

11.5 – Será propiciada ampla defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

11.6 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito, ou cobrados judicialmente.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Cláusula 13ª. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula 14ª. O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem ônus algum, quando: a **CONTRATADA** não executar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, e que estejam de acordo com

as cláusulas deste contrato, bem como quando a **CONTRATADA** descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

DA CESSÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

DO FISCAL DO CONTRATO

Cláusula 16ª. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelas servidoras **CARLA MOREIRA CARNEIRO** e **DAISY MARTINS CABRAL** que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 17ª. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado.

DO FORO

Cláusula 18ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino – MG, como competente para dirimir questões referentes ao presente contrato, com expressa e forma renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento deste contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Senador Firmino-MG, 03 de março de 2022.

Eduardo Luiz Feliciano Jr.
EF4 AGENCIA DE TECNOLOGIA LTDA

Contratado

Gustavo de Castro Fernandes
GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

Nome: *[Assinatura]*

RG/CPF 105.352.476-56

Nome: *[Assinatura]*

RG/CPF 111.873.856-03

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CRIAÇÃO DE LAYOUT PROMOVENDO A IDENTIDADE VISUAL E TRANSPARÊNCIA NOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL POR PRAZO DETERMINADO

DAS PARTES

Pelo presente instrumento administrativo de prestação de serviços de informação telefônica, que entre si celebram, de um lado,

- 1) **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Santo Antônio – nº 04 – Centro CNPJ nº 74.031.980/0001-26, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF nº 127.159.776-46 e RG Nº MG-20.795.821 PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado (a) simplesmente, de **CONTRATANTE** e, de outro lado
- 2) **EF4 AGENCIA DE TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 27.007.128/0001-33, com sede na Rua Projetada Maria de Fátima Alexandre Gordiano, 45 em Ubá, MG, representada por Eduardo Luiz Feliciano Júnior, inscrito sob o CPF: 059.026.286-60, ficando estabelecido o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo aditivo consiste em:

- a) Prorrogação da vigência contratual, por mais 12(doze) meses a partir de 01º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
- b) Reajuste o valor global do presente contrato em percentual permitido de 25% (vinte e cinco por cento), uma vez que a Contratante pagará a Contratada pela prestação de serviços o valor mensal de **RS: 378,75(trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, a ser pago em 12(doze) prestações, perfazendo o valor global de **RS: 4.545,00(quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)**, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo único: A transferência bancária, será feita para a seguinte conta:

Banco do BRASIL

Agência: 0270-4

Conta: 64162-6

- c) Acréscimo do objeto ao contrato, quais sejam:

Além do objeto, da execução, e da manutenção já pactuados anteriormente, fica também o contratado responsável por realizar visitas mensais à sede da Contratante, e prestar suporte presencial aos funcionários da contratante sempre que solicitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Com o acréscimo do objeto, para a nova vigência o valor total estimado do contrato aumentará em percentual permitido de 25%(vinte e cinco por cento), uma vez que a Contratante pagará a Contratada pela prestação de serviços o valor mensal de **RS: 378,75(trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, a ser pago em 12(doze) prestações, perfazendo o valor global de **RS: 4.545,00(quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação: 1.01.02.01.031.30001.20006-339039.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços telefônicos, firmado no dia 03 de março de 2022.

E, por estarem CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com os dispostos neste instrumento particular, assinam-no, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Firmino-MG, em 30 de dezembro de 2022.


EF4 AGENCIA DE TECNOLOGIA LTDA

Contratado


GUSTAVO DE CASTRO FERNANDES

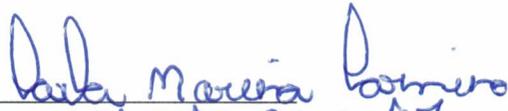
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

Nome: 

RG/CPF

048.139.126.64

Nome: 

RG/CPF

105.250.346-57